



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 15:30 Nº 17221

Em 30/09/24

Responsável

Altera o parágrafo único do art. 3º, o caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 5º e o parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 4.324, de 02 de julho de 2024.

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 4.324, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º
Parágrafo único. O Vice-Presidente, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores, quando substituir o Presidente, durante o período de férias deste ou em licenças legais, perceberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor corresponde ao subsídio do Presidente previsto no caput deste artigo.*

Art. 2º O caput e os parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 4.324, de 02 de julho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º Até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão 13º subsídio (décimo terceiro subsídio) em valor equivalente ao seu subsídio mensal.
§ 1º A cada trinta dias de suspensão do exercício do mandato o vereador terá descontado 1/12 (um doze avos) do valor do décimo terceiro subsídio, salvo licenças previstas no inciso II, do art. 24 do Regimento Interno.
§ 2º O Suplente convocado terá direito a perceber 1/12 (um doze avos) do valor do décimo terceiro subsídio para cada 30 (trinta) dias de substituição, consecutivos ou não.*

Art. 3º O parágrafo 3º do art. 6º da Lei nº 4.324, de 02 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º
[...]
§ 3º Não assiste direito à indenização de férias ao Vereador que, instado a fazê-lo, deixar de requerer o gozo de férias durante a Legislatura.*

Art. 4º As demais disposições da lei nº 4.324/2024, de 02 de julho de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 30 de setembro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Altera o parágrafo único do art. 3º, o caput, parágrafos 1º e 2º do art. 5º e o parágrafo 3º do art. 6º, todos da Lei nº 4.324, de 02 de julho de 2024".

O projeto de lei em tela tem por objetivo adequar o texto da Lei nº 4.324, de 02 de julho de 2024, ao texto constitucional, visando evitar interpretações errôneas.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 30 de setembro de 2024.

Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB